

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2019, de 27 de junho de 2019.

INSTITUI TARIFA PELO USO DE IMAGENS E DOS  
ESPAÇOS FÍSICOS DO PARQUE NATURAL  
MUNICIPAL MATA DO RIO URUGUAI TEIXEIRA  
SOARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado  
do Rio Grande do Sul,

FACO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 66, da  
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 1º - A utilização dos Espaços Físicos do Parque Natural Municipal  
Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares destina-se à realização de atividades recreativas,  
de lazer, culturais e artísticas, adequadas ao espaço físico, bem como atos públicos  
solenes, de natureza oficial.

Art. 2º - A utilização dos Espaços Físicos por terceiros sujeitar-se-á ao  
prévio agendamento e reserva, observando-se os dias e os horários de funcionamento  
do Parque Municipal.

## Capítulo II

### DA RESERVA

Art. 3º - Terão prioridade para reserva e agendamentos os eventos promovidos por grupos artísticos e culturais do Município, escolas, academias e entidades de caráter artístico e cultural, instituição de ensino públicas e privadas e instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os Espaços Físicos do Parque Natural Municipal Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares para a realização de seminários, simpósios, congressos, palestras e reuniões, sem caráter político, partidário ou religioso, mediante o pagamento do valor correspondente.

## Capítulo III

### DAS TARIFAS DE USO

Art. 4º - Pelo uso de imagens do Parque Municipal, sem qualquer limitação, fica fixado o valor de 44,16 URM/dia.

Art. 5º - Para a utilização dos Espaços Físicos do Parque Municipal, ficam estabelecidos os seguintes valores, na dependência do número de participantes, como sendo:

I - eventos com capacidade de até 30 (trinta) pessoas:

a) terças-feiras a quintas-feiras:

- a.1) 29,44 URM/dia;
- a.2) 44,16 URM/2 (dois)dias;
- a.3) 58,88 URM/3 (três)/dias.

b) sextas-feiras a domingos:

- b.1) 38,27 URM/dia;
- b.2) 52,99 URM/2 (dois)dias;
- b.3) 67,71 URM/3 (três)/dias.

II - eventos com capacidade de 31 (trinta e uma) a 58 (cinquenta e oito) pessoas:

a) terças-feiras a quintas-feiras:

- a.1) 35,33 URM/dia;
- a.2) 52,99 URM/2 (dois)dias;
- a.3) 67,71 URM/3 (três)/dias.

b) sextas-feiras a domingos:

- b.1) 44,16 URM/dia;
- b.2) 61,82 URM/2 (dois)dias;
- b.3) 76,54 URM/3 (três)/dias.

III - eventos com capacidade de 59 (cinquenta e nove) a 120 (cento e vinte) pessoas: 103,03 URM/dia.

Art. 6º - É expressamente proibido fumar em toda a estrutura do Parque Natural Municipal Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares.

Art. 7º - Os locatários se responsabilizam por quaisquer danos que sejam causados pelos seus convidados ou participantes durante os eventos.

Art. 8º - Os valores das tarifas pelo uso de imagens e espaços do Parque Municipal deverão ser depositados previamente na conta bancária do Fundo Mata do Rio Uruguai, junto ao Banco do Brasil, Agência 0772-2, Conta Corrente nº 12.769-8, devendo o comprovante de depósito ser identificado e entregue na Administração do Parque Municipal.

#### Capítulo IV DA ISENÇÃO DAS TARIFAS DE USO

Art. 9º - Serão isentas de cobrança de valores de tarifa as escolas públicas e particulares, entidades de caráter sócio-assistencial, entidades governamentais do Município de Marcelino Ramos e entidades/segmentos que compõe o Conselho Gestor do Parque Municipal.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - Os valores arrecadados com as tarifas de uso do Parque Natural Municipal Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares, fixadas pela presente Lei, serão transferidas para a conta oficial do Fundo Mata do Rio Uruguai.

Art. 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto, em especial no que diz com o detalhamento das regras para a utilização dos espaços do Parque Municipal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 27 de junho de 2019.

Juliano Zuanazzi,  
Prefeito Municipal.

Of. Gab. nº 257 / 2019

Marcelino Ramos, RS, em 27 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 026/2019, de 27.06.2019 que institui tarifa pelo uso de imagens e dos espaços físicos do Parque Natural Municipal Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares. O presente projeto se justifica em face de orientação do Conselho Gestor do Parque e objetiva disciplinar os usos dos espaços do Parque e arrecadar valores que serão destinados ao próprio Parque para auxiliar na sua manutenção e conservação.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.

Atenciosamente

JULIANO ZUANAZZI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**HELIO MULLER**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marcelino Ramos – RS